



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO
20494-94.2010.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pi - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. **Juíza Federal Coordenadora do Centro de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI. Dra. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, com o conciliador Ubaldo Torres de Melo Coelho, adiante nominado. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o Procurador da República, Dr. Kelston Pinheiro Lages; o Representante da FUNASA, Dr. Helio Ricardo de Holanda Barroso; as Advogadas da AGESPISA, Dra. Rebeca Melo de Cordeiro, Dra. Denise Barros Bezerra Leal e Dra. Marina Gabrielle Cardoso de O. Rodrigues; o Preposto da AGESPISA, Sr. Raimundo José da Silva Santos; o Procurador do Município de Monsenhor Gil, Dr. João Paulo Lustosa Veloso; o Preposto do Município de Monsenhor Gil, Sr. Francinaldo de Araújo Morais.

Iniciada a audiência, a FUNASA fez um retrospecto dos fatos ora discutidos. Relatou que, inicialmente, foi firmado um convênio, com a anuência da Agespisa, que gerava, ao final, 79 ligações. A obra foi concluída 100%. Mas, apesar de a meta física ter sido totalmente aprovada, não houve alcance social porque a Agespisa não assumiu a operacionalidade, sob a alegação de que o sistema não era economicamente viável. Conforme informado em audiência, o número de ligações inviabiliza a operacionalidade de fato. Foi então firmado um novo convênio, também com o aceite da AGESPISA, para ampliar o número para 800 ligações, de forma a viabilizar a operação. Deste convênio, foram concluídos apenas 70% da obra. Estão pendentes 30% da obra. Por conta deste fato, a FUNASA, com base no parecer financeiro, intimou a construtora (BM Engenharia) e o gestor para devolver o montante repassado. Neste oportunidade, a construtora comprometeu-se a finalizar a obra em 60 (sessenta) dias. Tal compromisso foi em janeiro de 2019, mas não houve qualquer providência por parte da empresa até o momento. Acrescentou que consta dos autos a nota fiscal referente ao pagamento da terceira e última etapa da obra, a qual não foi realizada. Registrou também que o Tribunal de Contas da União recomendou à FUNASA a convocação de todos os atuais gestores dos Municípios com obra de saneamento suspensa para analisar a viabilidade da retomada dos projetos.

O Município de Monsenhor Gil informou que o gestor atual sequer tem como prestar contas porque não há nos arquivos da Prefeitura os documentos pertinentes. Informou também que, no extrato da conta do convênio, consta a transferência, no final do mandato, do resíduo para a conta do FPM.

A AGESPISA informou que o procedimento habitual é instituir a comissão para analisar a operacionalidade da obra apenas depois que a obra estiver pronta. Reafirma que, neste caso, a obra não está finalizada e, portanto, não pode entrar em operação.

Diante do exposto, foi fixado o seguinte CRONOGRAMA:

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02 DE JULHO, ÀS 10:30, NA QUAL DEVEM SER APRESENTADAS AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- pela AGESPISA – apresentar conclusões (vistoria) sobre as pendências e necessidades para viabilizar a operacionalidade da obra pela AGESPISA, a serem prestadas por comissão constituída pela empresa para este fim, comissão esta que deve comparecer à audiência designada;
- pela FUNASA – apresentar recomendação do TCU sobre retomada das obras paradas na área de saneamento; apresentar cópia do procedimento referente ao parecer financeiro.
- pela construtora BM Engenharia – informações sobre a retomada da obra e sobre cronograma de execução.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

20494-94.2010.4.01.4000

Partes intimadas em audiência. Providências pela Secretaria, inclusive intimação por mandado da Construtora BM Engenharia, e do responsável técnico à época, engenheiro José Carlos Trindade Barros (CREA 1905139560).

Eu, Uladir M.C. conciliador designado, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JUÍZA FEDERAL

MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

PROCURADOR DA REPÚBLICA

KELSTON PINHEIRO LAGES

REPRESENTANTE DA FUNASA

HELIO RICARDO DE HOLANDA BARROSO

PROCURADOR DE MONSENHOR GIL

JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO

PREPOSTO/ MONSENHOR GIL

FRANCINALDO DE ARAUJO MORAIS

ADVOGADAS DA AGESPISA

REBECA MELO DE CORDEIRO

DENISE BARROS BEZERRA LEAL

PREPOSTO DA AGESPISA

RAIMUNDO JOSE DA SILVA SANTOS